

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Inicialmente, a competência desta Comissão está delineada no inc. I do art. 39 do Regimento Interno deste Parlamento, *verbis*:

“Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;”

Diante das informações apresentadas a presente emenda objetiva oferecer aprimoramentos ao PL 173/2022, do Executivo Municipal, que “DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”, no sentido de acrescer o valor das emendas, dilatando a cifra de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para emendas individuais impositivas dos parlamentares.

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** a referida emenda, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 11 de julho de 2022.



Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2022 AO PROJETO DE LEI N. 173/2022.

AUTORIA: VEREADOR MARCELO SERAFIM

Mensagem nº 027/2022.

EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2022 AO PROJETO DE LEI N. 173/2022, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem 27/2022, que “DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”.

PARECER DA EMENDA MODIFICATIVA

Versa o presente parecer sobre Texto da Emenda: Altera o inciso IV e acrescenta os incisos V e VI e o parágrafo único ao art. 67 do Projeto de Lei n.º 173/2022 que passarão a vigorar com a seguinte redação conforme demonstrado abaixo:

“Art. 67.....

IV- Terem o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para emendas Individuais impositivas;

V- Não ultrapassem o número oito emendas por parlamentar; e

VI - Terem o valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para emendas Coletivas.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no inciso VI deste artigo, fica estabelecido o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) por parlamentar.” (NR).

É o relatório.

Passo a opinar.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobreval@gmail.com
www.cmm.am.gov.br